



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2022

(Do Sr. ELIAS VAZ)

Requer a convocação do Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Álvaro Pereira Leite, a fim de prestar esclarecimentos a respeito da queda brusca no número de julgamentos realizados no âmbito do Processo Sancionador Ambiental (gerado a partir dos autos de infração emitidos pelos fiscais) de 2019 a 2022, bem como os diversos alertas, auditorias, consultorias e notificações enviadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) aos órgãos fiscalizadores desde 2019 até o momento e a possível omissão e resistência dos diretores dos órgãos ambientais em eliminar os gargalos identificados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a CONVOCAÇÃO do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Álvaro Pereira Leite, para comparecer à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC, a fim de prestar esclarecimentos a respeito da queda brusca no número de julgamentos realizados no âmbito do Processo Sancionador Ambiental (gerado a partir dos autos de infração emitidos pelos fiscais) de 2019 a 2022, bem como os diversos alertas, auditorias, consultorias e notificações enviadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) aos órgãos fiscalizadores desde 2019 até o momento e a possível omissão e resistência dos diretores dos órgãos ambientais em eliminar os gargalos identificados ao longo dos últimos quatro anos.

Apresentação: 08/11/2022 10:09 - CFFC

REQ n.117/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221873385200>



* C D 2 2 1 8 7 3 3 8 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 50, da Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

Uma das primeiras medidas adotadas pelo atual governo, ainda em 2019, quando a gestão ambiental do país era administrada por Ricardo de Aquino Salles, foi a alteração da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2012, que estabelecia procedimentos para instrução e julgamento dos Processos Sancionadores Ambientais (PSA), que são gerados após a emissão dos autos de infração pelos fiscais ambientais.

Entre as mudanças trazidas pelo governo, duas criaram grandes entraves para a tramitação dos processos na esfera administrativa. O primeiro foi a concentração total da competência para julgamento diretamente nos superintendentes estaduais e no próprio presidente do IBAMA. O segundo fator causador de gargalos foi a criação a audiência de conciliação ambiental.

As alterações supracitadas tornaram o procedimento de julgamento, que já era lento, em um imenso estoque de processos parados aguardando a extinção por prescrição, ou seja, a marcha processual entrou em um estado de paralisia, transformando o controle ambiental em uma peça de ficção.

O risco de paralisia da marcha processual já vinha sendo informada pela Controladoria-Geral da União (CGU) desde 2019 por uma série de ações de fiscalização. O órgão de controle chegou a publicar relatório da Auditoria Interna nº 815087 no dia 24 de setembro de 2020, com a identificação desses gargalos e entraves na tramitação dos processos. Veja-se um trecho do relatório disponível na página 30.

“No aspecto prático, embora deva ser ressaltado que os resultados efetivos desse novo modelo ainda não podem ser totalmente mensurados, visto se tratar de alterações recentes, e também por conta da atipicidade do ano de 2020, com a pandemia do COVID-19, chama atenção a expressiva redução de 88% no número de julgamentos realizados pelo Instituto sob a vigência do novo modelo,

Apresentação: 08/11/2022 10:09 - CFFC

REQ.n.117/2022



* C D 2 2 1 8 7 3 3 8 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

quando comparado ao mesmo período de 2019 (de janeiro a agosto). Além disso, em relação à conciliação ambiental, em que pese terem sido lavrados mais de sete mil AI desde a vigência do Decreto 9.760/2019, somente foram realizadas cinco audiências de conciliação até momento, conforme pode ser visto com mais detalhes no anexo II do presente relatório.

Conforme demonstrado, em 2020, a CGU havia detectado a redução de 88% no número de julgamentos em relação a 2019.

A CGU continuou monitorando o PSA, nos anos de 2021 e no ano de 2022 o órgão instaurou o processo de consultoria nº 1023858. Esse procedimento nada mais é que uma “*auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração com a finalidade de respaldar as operações da unidade. Tem como finalidade agregar valor à organização e melhorar os seus processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, de forma condizente com seus valores, estratégias e objetivos, sem que o auditor interno governamental assumira qualquer responsabilidade que seja da administração*”.

O **relatório da auditoria consultiva nº 1023858** foi publicado no **dia 04 de novembro de 2022** e constatou que os gargalos apontados ainda em 2019 e 2020 continuaram existindo nos anos 2021 e 2022, logo o PSA continuou em estado de paralisia. Na prática, o Brasil sofreu um apagão de julgamentos. Os infratores, logicamente, foram beneficiados, pois somente após a conclusão dessa etapa as multas ambientais podem ser cobradas administrativamente ou judicialmente.

Sobre a manutenção da audiência de conciliação, a CGU afirmou o seguinte.

“A obrigatoriedade de realização das audiências de conciliação foi mantida. A esse respeito, a CGU apontou mais uma vez o risco de se constituir mais um gargalo no processo, tendo em vista a ausência de estrutura necessária para operacionalizá-las. Na ocasião, recomendou-se ao Ibama avaliar a possibilidade de flexibilizar a realização das audiências realizando-as somente por opção do autuado e/ou diante de determinadas situações, como valor da multa por exemplo”.

Apresentação: 08/11/2022 10:09 - CFFC

REQ.n.117/2022



* C D 2 2 1 8 7 3 3 8 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Sobre a manutenção da competência para julgamento nos superintendentes, a CGU constatou o seguinte.

No entanto, a partir das alterações normativas em 2020 e 2021 (INC 02/2020 e INC 01/2021), verificou-se que uma das mudanças implementada no modelo de julgamento foi justamente a exclusão da autoridade julgadora designada. Assim, concentrou-se ainda mais o julgamento nos superintendentes estaduais, que passaram a ter competência de julgar todos os AI lavrados em seus respectivos Estados, indo em sentido contrário ao que os dados apontavam e ao recomendado por esta CGU.

Em função disso, a CGU alertou ao Ibama - em análises realizadas sobre o tema no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 815087, de 22.09.2020, e em Nota Técnica nº 992/2021/CGDRA DIV-2/CGDRA/DI/SFC, de 17.05.2021 - sobre o risco de criação de novo gargalo na etapa de julgamento, em decorrência da concentração dos processos em 1ª instância exclusivamente sobre os superintendentes.

O relatório da auditoria também constatou que a redução no número de julgamentos continuou em 2021, portanto a paralisia apresentada em 2020 não era um efeito da pandemia, mas sim resultado das medidas adotadas pela gestão de Ricardo Salles e continuou na de Joaquim Leite. Em comparação aos níveis de julgamento praticados entre 2013 e 2017, essa redução chegou a 91% em 2020 e 77% em 2021. De fato, a “boiada” passou. Veja-se.

Apresentação: 08/11/2022 10:09 - CFFC

REQ n.117/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221873385200>



* C D 2 2 1 8 7 3 3 8 5 2 0 0 *



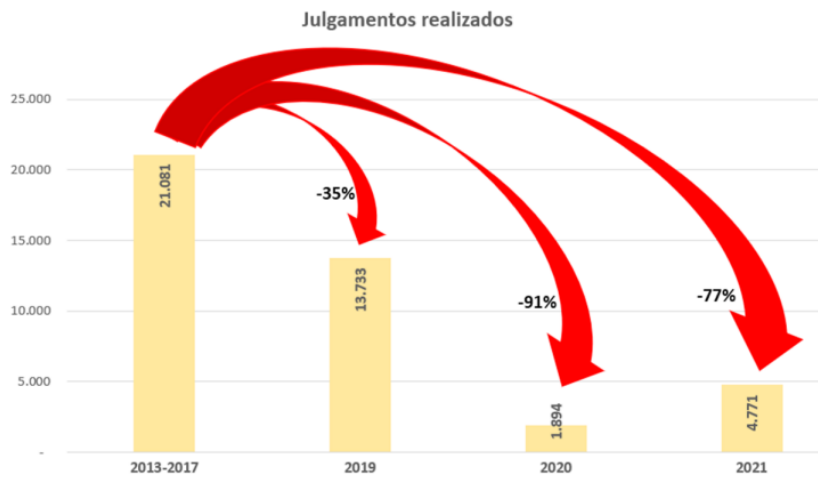
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 08/11/2022 10:09 - CFFC

REQ n.117/2022

Gráfico 2 - Comparação dos julgamentos realizados com a média entre 2013 e 2017



Fonte: Ibama, elaborado pela equipe de auditoria.

Para nossa surpresa, a redução no número de julgamentos continuou no ano de 2022, ou seja, os órgãos ambientais ignoraram os alertas e constatações e mantiveram o PSA paralisado durante toda a gestão de Jair Messias Bolsonaro.

“Ressalta-se ainda que, no corrente ano de 2022, a situação se mantém. Utilizando-se dados dos meses de janeiro a junho de 2022, observa-se uma redução de 31% na quantidade de julgamentos realizados em relação ao mesmo período de 2021, que, como visto, já acumulava significativa contração em relação à média de 2013 a 2017”.

Como visto, a paralisia se iniciou em 2019 com a gestão de Ricardo Salles e continuou até 2022 na gestão de Joaquim Leite.

É inadmissível que tantos alertas e notificações dos órgãos de controle como a CGU e o TCU tenham sido simplesmente ignorados pelo Ministério do Meio Ambiente ao longo de quase quatro anos. Tais fatos podem caracterizar crime de omissão ou até prevaricação, pois os infratores estão sendo beneficiados com essa paralisia, visto que a prescrição extinguiu e continuará extinguindo os processos.

Na prática, os fiscais estão se arriscando na linha de frente, mas esse esforço será em vão, pois os autos de infração ficarão parados na marcha processual do PSA até serem arquivados e os infratores impunes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221873385200>



* C D 2 2 1 8 7 3 3 8 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Ante ao exposto, é fundamental o comparecimento do ministro à Comissão de Fiscalização e Controle – CFFC, na Câmara dos Deputados, para prestar os devidos esclarecimentos com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 2022.

ELIAS VAZ

Deputado Federal – PSB/GO

Apresentação: 08/11/2022 10:09 - CFFC

REQ n.117/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221873385200>



* C D 2 2 1 8 7 3 3 8 5 2 0 0 *